



Advogado: Bruno Frederico Ramos de Araujo (OAB: 51721/PE). Apte/Apdo: Banco Original S/A. Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB: 173477/SP). Relator(a): JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO

157 - **0200469-33.2024.8.06.0049 - Apelação Cível** - Beberibe/2ª Vara da Comarca de Beberibe. Apelante: Maria Firmino da Silva. Advogado: Lívio Martins Alves (OAB: 15942/CE). Apelado: Banco Pan S/A. Relator(a): JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO

158 - **0200906-83.2022.8.06.0101 - Apelação Cível** - Itapipoca/1ª Vara Cível da Comarca de Itapipoca. Apelante: J. B. T. F.. Repr. Legal: Isadora Santos Teixeira. Advogado: Lucas Barboza Marinho (OAB: 36157/CE). Advogada: Vitória Lima Castro Alves (OAB: 43049/CE). Apelado: F. H. F.. Advogado: Charles Ronaldo de Meneses Oliveira (OAB: 32461/CE). Relator(a): JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO

159 - **0637234-85.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/14ª Vara de Família. Agravante: M. L. S. da M. R. P. M. da P. P. da S.. Agravante: A. L. S. da M. R. P. M. da P. P. da S.. Advogado: Daniele de Souza Silva (OAB: 43366/CE). Agravado: F. A. da S.. Advogado: Angelo Roncalli Tavares Rocha (OAB: 25148/CE). Relator(a): JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO

160 - **0221785-86.2023.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/19ª Vara Cível. Apelante: Margarida Evaristo Pinheiro. Advogada: Maria Suellen Carvalho Leite (OAB: 28188/CE). Apelado: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS). Relator(a): JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO

161 - **0210232-08.2024.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/39ª Vara Cível. Apelante: Antônia Braga Tabosa. Advogado: Antônio Marcos Oliveira Tabosa (OAB: 29766/CE). Relator(a): JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO

162 - **0200568-75.2023.8.06.0101 - Apelação Cível** - Itapipoca/1ª Vara Cível da Comarca de Itapipoca. Apelante: Maria Cristiane Bastos Lima. Advogado: Mackson Braga Barbosa (OAB: 31841/CE). Advogado: Matheus Braga Barbosa (OAB: 31840/CE). Apelado: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Relator(a): JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO

163 - **0008167-30.2017.8.06.0143 - Apelação Cível** - Pedra Branca/Vara Única da Comarca de Pedra Branca. Apelante: M. M. P. da S.. Advogada: Gema Galgani Macedo Cavalcante (OAB: 25626/CE). Advogado: Carlos Alexandre Cavalcante (OAB: 46120/CE). Apelado: F. M. da S.. Advogada: Hiêda Veras de Oliveira (OAB: 42038/CE). Relator(a): JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO

164 - **0639497-90.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Maracanaú/1ª Vara Cível. Agravante: Jonatan Lima de Souza. Advogado: Pedro do Nascimento Lima Filho (OAB: 38368/CE). Agravado: Banco Pan S/A. Advogado: Fabio Oliveira Dutra (OAB: 292207/SP). Relator(a): JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO

165 - **0201891-77.2024.8.06.0167 - Apelação Cível** - Sobral/2ª Vara Cível da Comarca de Sobral. Apelante: Roberto Caraua de Sousa. Advogado: Clínio de Oliveira Memória Cordeiro (OAB: 20281/CE). Apelado: Banco BMG S/A. Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB: 32766/PE). Relator(a): JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO

Total de processos a julgar: 165

Fortaleza, 28 de janeiro de 2025.

Marina Figueiredo Braga

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1ª/2025

SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. Aos 21 (vinte e um) de janeiro de 2025, na Sala das Sessões Virtual da 4ª Câmara de Direito Privado, com início às 09h, teve lugar a primeira Sessão Ordinária deste Colegiado. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA (Presidente em Exercício), DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Ausente justificadamente os Exmos. Sres. Deses. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Representando o Ministério Público o Excelentíssimo senhor Doutor JOÃO EDUARDO CORTEZ, representando a Defensoria Pública a Excelentíssima senhora Doutora ANA CRISTINA SOARES DE ALENCAR. O Exmo. Sr. Des. Presidente em Exercício desta egrégia Câmara André Luiz de Souza Costa, cumprimentando a todos, declarou aberta a Sessão, submetendo-se à aprovação a Ata da Reunião anterior e, sem nenhum óbice restou aprovada. Iniciando-se os trabalhos, os quais foram coordenados pelo B.ela. Marina Figueiredo Braga – matr. 46397. Os processos citados abaixo são da **4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**.

1 - Apelação Cível Nº 0095943-92.2006.8.06.0001 (D) – Fortaleza.(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante:



Norma Maria de Oliveira Arruda. Apelado: TERGAN - Terminais de Grãos de Fortaleza Ltda. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em anular de ofício a sentença, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **2 - Apelação Cível Nº 0248455-69.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Maria Lucilene da Silva Gaspar. Apelado: Anfrolanda S.A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **3 - Agravo de Instrumento Nº 0633118-36.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: M. A. de V. L. Agravado: A. A. L. J. Agravado: A. A. L. Agravado: M. de V. L. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **4 - Apelação Cível Nº 0202757-56.2023.8.06.0091 (D) – Iguatu.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Banco Itaú Consignado S/A. Apelado: Francisco Leandro do Nascimento. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **5 - Apelação Cível Nº 0178893-07.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: F. T. de A. S. Apelante: L. J. de A. S. Apelada: D. C. M. T. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao apelo do alimentante, bem como dar parcial provimento ao recurso do alimentado, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **6 - Embargos de Declaração Cível Nº 0201483-08.2022.8.06.0151/50000 (D) - Quixadá(DEFENSORIA PÚBLICA).** Embargante: Banco BMG S/A. Embargada: Maria Helena Moreira da Silva. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimentos, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **7 - Apelação Cível Nº 0242361-03.2023.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: V. C. L. Apelado: A. L. P. de A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **8 - Apelação Cível Nº 0267232-97.2023.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: Vera Lucia Rocha Fernandes. Apelado: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **9 - Conflito de competência cível 0001307-10.2024.8.06.0000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Suscitante: Juiz de Direito da 12ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 16ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza. Interessado: G. C. N. Interessado: G. dos S. L. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do conflito para declarar a competência do juízo suscitado, qual seja o da 16ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza/CE, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **10 - Habeas Corpus Cível 0630202-29.2024.8.06.0000 (D) – Itapipoca.** Impetrante: Nathália Stelita Rodrigues Santos. Paciente: I. S. F. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Itapipoca. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do Habeas Corpus impetrado para denegar a ordem, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **11 - Conflito de competência cível 0000955-52.2024.8.06.0000 (D) – Maracanaú.** Suscitante: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú. Suscitado: Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Interessada: Maria Eunice Ferreira dos Santos. Suscitado: Associação Assistencial Família Bandeirante. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em CONHECER do presente Conflito de Competência e DECLARAR a competência do Juízo Suscitante, 3ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú/CE, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **12 - Embargos de Declaração Cível Nº 0011723-08.2019.8.06.0034/50000 (D) – Aquiraz.** Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: Elias Lima Pires. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **13 - Embargos de Declaração Cível Nº 0264013-47.2021.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece. Embargado: Condomínio Residencial Acrópole-I. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **14 - Embargos de Declaração Cível Nº 0010402-58.2016.8.06.0028/50000 (D) – Acaraú.** Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargada: Maria José da Silveira. Embargado:



José Murilo Gomes. Embargada: Rosa Maria Ferreira Gomes Santos. Embargada: Valneide de Freitas Oliveira Souza. Embargada: Zuleica Maria Albuquerque. Embargado: José Orzete Muniz. Embargada: Geralda Zelda da Silveira. Embargado: Rafael Marques de Freitas. Embargado: José Maria do Nascimento. Embargado: José Valdir de Sousa. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **15 - Embargos de Declaração Cível Nº 0039146-62.2007.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Banco Bradesco S/A. Embargado: Ricardo Lívio Carneiro. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **16 - Embargos de Declaração Cível Nº 0256758-72.2020.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Benedito Barbosa de Araújo. Embargado: Francisco Erlanio Eduardo de Sousa. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimentos, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **17 - Embargos de Declaração Cível Nº 0267997-73.2020.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Condomínio Carmel Atlântico. Embargado: Renan Aragão Uchoa. Embargado: LAB Participações Societárias Ltda. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, dar-lhes provimentos, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **18 - Embargos de Declaração Cível Nº 0164883-94.2015.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: Espólio de José Barbosa Sobrinho. Embargado: Antônio Valmir Barbosa. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **19 - Embargos de Declaração Cível Nº 0631284-66.2022.8.06.0000/50001 (D) – Fortaleza.** Embargante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Embargado: S. L. S. P., R. P. F. I. P. S. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **20 - Apelação Cível Nº 0209559-49.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Itaucard S/A. Apelado: Antonio Eliassandro da Silva. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **21 - Apelação Cível Nº 0050588-43.2021.8.06.0095 (D) – Ipu.** Recorrente: Antonio Expedito de Brito. Recorrido: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar-lhe provimento a Apelação movida pelo Banco Bradesco S.A e dar-lhe provimento o recurso apelatório do autor, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **22 - Apelação Cível Nº 0200737-03.2022.8.06.0035 (D) – Aracati.** Apelante: Banco Itaucard S/A. Apelado: Maria Gerusa da Silva Batista. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **23 - Apelação Cível Nº 0899349-10.2014.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: Luiz Teixeira de Oliveira. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **24 - Apelação Cível Nº 0201161-02.2022.8.06.0114 (D) - Lavras da Mangabeira.** Apelante: José Pequeno do Nascimento Filho. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar provimento ao apelo interposto pela parte José Pequeno do Nascimento Filho e negar provimento ao recurso da instituição financeira, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **25 - Apelação Cível Nº 0200542-02.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Recorrente: Banco Pan S/A. Recorrido: Antonio Mariano da Silva. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **26 - Apelação Cível Nº 0212190-63.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Odete Oliveira Pereira. Apelado: Jovanilton Maciel Xavier. Apelada: Tatiana Freires da Silva Xavier. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **27 - Apelação Cível Nº 0872595-31.2014.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece. Apelada: Espólio de ANTONIA BETIZIA FERREIRA DE SOUSA. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a



leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **28 - Apelação Cível Nº 0235159-09.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Apelado: Francisco Gabriel de Oliveira Borges. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **29 - Apelação Cível Nº 0201128-16.2023.8.06.0166 (D) - Senador Pompeu.** Apte/Apdo: Rosa Maria de Sousa. Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso do Banco Bradesco S.A para, no mérito, negar-lhe provimento e recurso da parte autora dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **30 - Apelação Cível Nº 0204285-20.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: João Alves de Oliveira. Apelado: Banco Santander (Brasil) S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **31 - Apelação Cível Nº 0002706-12.2016.8.06.0079 (D) – Frecheirinha.** Apelante: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. Apelada: Maria de Lourdes Cunha Aguiar. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **32 - Apelação Cível Nº 0200130-15.2024.8.06.0101 (D) – Itapipoca.** Apelante: Maria Rodrigues Viana. Apelado: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **33 - Apelação Cível Nº 0200299-68.2023.8.06.0058 (D) – Cariré.** Apelante: Maria Rodrigues Sousa. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator) Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **34 - Apelação Cível Nº 0237520-62.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Cícero João do Nascimento. Apelado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **35 - Apelação Cível Nº 0200680-32.2024.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Raimunda Taveira dos Santos. Apelado: Banco Mercantil do Brasil S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **36 - Apelação Cível Nº 0129898-46.2008.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Jansen Valente Serra. Apelado: Francisco Mardônio de Oliveira. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **37 - Apelação Cível Nº 0238354-36.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Jaqueline Gouveia Filgueiras. Apelada: Luciana Valente Cysne Rocha. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **38 - Embargos de Declaração Cível Nº 0207124-10.2020.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Cecomil Comércio e Serviços Ltda - Em Recuperação Judicial. Embargante: Luiz Antônio Nogueira Neto. Embargado: José Pompeu Braga. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos Embargos para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **39 - Embargos de Declaração Cível Nº 0219485-25.2021.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Banco J. Safra S/A. Embargado: IVONIZIO ALMEIDA DA SILVA. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos Embargos para, no mérito, dar-lhes providimentos com atribuição de efeito Infringentes. Sentença anulada, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **40 - Embargos de Declaração Cível Nº 0623425-04.2019.8.06.0000/50003 (D) – Eusebio.** Embargante: Ítalo Martins Teófilo. Embargante: Kamilla Nascimento Marques Teófilo. Embargado: SL Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multissetorial. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer dos Embargos de Declaração, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **41 - Agravo de Instrumento Nº 0641525-02.2022.8.06.0000 (D) - Plantão Judiciário - Interior do Estado.** Agravante: Francisca Keulia Diogo Gomes. Agravante: Eurian Oliveira de Barros. Agravante: Imaculada da Conceição de Oliveira Barros. Agravante: Márcio Luiz Hernandez Filho. Agravante: Paula Ferreira Guerra. Agravante: Jurg Adrian Bryner. Agravante: Joep Cleiren. Agravante: Andressa de Araújo. Agravante: Raissa Cristina da Silva Carvalho. Agravante: Danilo Serafini. Agravado: Mandi



Collection Ltda. - Café Jeri. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **42 - Agravo de Instrumento N° 0637634-02.2024.8.06.0000 (D) – Ipueiras.** Agravante: Raimunda Lina Sousa Carvalho. Agravado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **43 - Agravo de Instrumento N° 0625961-12.2024.8.06.0000 (D).** Agravante: FRANCISCO WALMAR VASCONCELOS. Agravante: FRANCISCO WALMAR VASCONCELOS. Agravado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **44 - Agravo de Instrumento N° 0636518-29.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco Santander (Brasil) S/A. Agravado: DB Guindastes Transportes e Logística Ltda. Agravado: Daniel Busgaib Sampaio. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **45 - Agravo de Instrumento N° 0628435-53.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Raimunda Geucirene Nobre Silveira. Agravado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **46 - Agravo Interno Cível N° 0634035-55.2024.8.06.0000/50000 (D).** Agravante: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento. Agravada: Maria Carmeleila Dantas de Souza. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **47 - Agravo Interno Cível N° 0626990-97.2024.8.06.0000/50000 (D).** Agravante: Francisco de Oliveira Lima Filho. Agravada: Maria Marques de Azevedo. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **48 - Apelação Cível N° 0220554-29.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Francisco Itamar Vieira. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **49 - Apelação Cível N° 0043633-57.2012.8.06.0112 (D) - Juazeiro do Norte.** Apelante: Hospital Esperança S/A. Apelante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Apelada: Sofia Medeiros Velloso representada por Renato Belo Vianna Velloso e Larice Ramos Medeiros Velloso. Apelada: Larice Ramos Medeiros Velloso. Apelado: Renato Belo Vianna Velloso. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao da Instituição Hospitalar e dar parcial provimento aos das Operadoras de Plano de Saúde, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **50 - Apelação Cível N° 0193013-60.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Raimundo Marcus de Sousa Silva. Apelado: LNX Incorporações, Empreendimentos e Participações Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **51 - Apelação Cível N° 0000315-91.2003.8.06.0030 (D) – Aiuaíba.** Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Apelado: George Manoel de Lima. Apelado: José Pereira de Sousa. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **52 - Apelação Cível N° 0232524-89.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Hapvida Assistência Médica Ltda. Apelado: Anderson Praxedes Freitas. Apelada: Dailany Costa de Sousa. Apelada: Dominic de Sousa Praxedes Freitas, rep. por Anderson Praxedes Freitas e Dailany Costa de Sousa. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **53 - Apelação Cível N° 0201518-04.2023.8.06.0160 (D) - Santa Quitéria.** Requerente: Cecília da Costa Alexandre. Requerido: Zurich Minas Brasil Seguros S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **54 - Apelação Cível N° 0200998-15.2022.8.06.0084 (D) - Guaraciaba do Norte.** Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Apte/Apdo: Lourinaldo Teixeira de Macedo. Apelado: Banco Mercantil do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer integralmente o apelo da parte autora e apenas parcialmente o do réu, para, no mérito, dar



parcial provimento ao recurso do autor e negar provimento ao do réu, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **55 - Apelação Cível Nº 0231525-73.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Maria de Oliveira Sales. Apelada: Maria Rosângela de Oliveira Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **56 - Apelação Cível Nº 0205651-86.2023.8.06.0064 (D) – Caucaia.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelante: Regina Aparecida da Silva Santos. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso da Instituição Financeira, bem como dar provimento ao apelo autoral, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **57 - Apelação Cível Nº 0202932-50.2023.8.06.0091 (D) – Iguatu.** Apelante: Maria Julia de Jesus Lima. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **58 - Apelação Cível Nº 0027543-41.2018.8.06.0151 (D) – Quixadá.** Apte/Apdo: Marinete Alves Bezerra. Apte/Apdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **59 - Apelação Cível Nº 0200253-09.2024.8.06.0070 (D) – Crateús.** Apelante: Welinádia Leite Gomes da Costa. Apelado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **60 - Apelação Cível Nº 0000556-54.2018.8.06.0090 (D) – Icó.** Apelante: Maria Alves da Silva. Apelado: Banco Santander (Brasil) S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **61 - Apelação Cível Nº 0005709-66.2019.8.06.0144 (D) – Pentecoste.** Apelante: Paulo Soares da Silva. Curadora: Joana D Arc Paulino de Sousa. Apelado: Banco BMG S/A. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **62 - Apelação Cível Nº 0200843-07.2024.8.06.0160 (D) - Santa Quitéria.** Requerente: Antonio Ferreira Capistrano. Requerido: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **63 - Apelação Cível Nº 0200840-52.2024.8.06.0160 (D) - Santa Quitéria.** Requerente: Antonio Ferreira Capistrano. Requerido: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **64 - Apelação Cível Nº 0202576-74.2023.8.06.0117 (D) – Maracanaú.** Apelante: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento. Apelado: Francisco Roberio Araujo Assis. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **65 - Apelação Cível Nº 0200409-60.2024.8.06.0049 (D) – Beberibe.** Apelante: Militão Fernandes de Lima. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento. Sentença Anulada. Retorno dos autos à origem para regular prosseguimento do feito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **66 - Apelação Cível Nº 0200440-08.2022.8.06.0128 (D) - Morada Nova.** Apelante: Ativos S/A - Securitizadora de Créditos Financeiros. Apelado: Francisco José de Oliveira. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **67 - Apelação Cível Nº 0200858-68.2023.8.06.0173 (D) – Tianguá.** Apelante: Antonia de Brito Souza. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **DIVERSOS: I – (JULGAMENTO ADIADO) -** Processo Nº 0111765-04.2018.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0159105-17.2013.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0218813-17.2021.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0200564-18.2023.8.06.0043/50000 (D) – Barbalha. Processo Nº 0623794-22.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0200282-28.2023.8.06.0124/50000 (D) – Milagres. Processo Nº 0000519-32.2006.8.06.0095/50000 (D) – Ipu. Processo Nº 0123640-34.2019.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0200418-38.2023.8.06.0055/50000 (D) – Canindé. Processo Nº 0249517-42.2023.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0224711-45.2020.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0108253-47.2017.8.06.0001/50000



(D) – Fortaleza. Processo Nº 0180384-54.2016.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0099086-55.2007.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0002567-59.2011.8.06.0039/50000 (D) – Mulungu. Processo Nº 0226126-63.2020.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0020684-68.2018.8.06.0099/50000 (D) – Itaitinga. Processo Nº 0262235-76.2020.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0611312-79.2000.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0255285-80.2022.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0175019-82.2017.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0202892-82.2023.8.06.0151/50000 (D) – Quixadá. Processo Nº 0006431-90.2014.8.06.0107/50000 (D) – Jaguaribe. Processo Nº 0004141-96.2016.8.06.0054/50000 (D) – Campos Sales. Processo Nº 0000009-34.2016.8.06.0203/50001 (D) – Ocara. Processo Nº 0206459-38.2013.8.06.0001/50001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0632270-49.2024.8.06.0000/50001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0630051-63.2024.8.06.0000/50001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0632151-88.2024.8.06.0000/50002 (D) – Barbalha. Processo Nº 0631114-26.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0631114-26.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0634981-27.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0634981-27.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0632729-51.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0632729-51.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0633872-75.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0633872-75.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0635842-13.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0633792-14.2024.8.06.0000 (D) – Uruburetama. Processo Nº 0631354-15.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0631586-27.2024.8.06.0000 (D) – Sobral. Processo Nº 0634457-30.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0630570-38.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0636409-44.2024.8.06.0000 (D) – Ipu. Processo Nº 0632309-46.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0628429-46.2024.8.06.0000 (D) – Morada Nova. Processo Nº 0630860-53.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0636440-64.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0632372-71.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0632456-72.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0635159-73.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0636504-74.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0630393-74.2024.8.06.0000 (D) – Horizonte. Processo Nº 0631537-83.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0636762-84.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0638368-84.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0621746-90.2024.8.06.0000 (D) – Crato. Processo Nº 0636186-91.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0883836-02.2014.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0200203-09.2024.8.06.0029/50000 (D) – Acopiara. Processo Nº 0201198-09.2024.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0205659-35.2022.8.06.0117/50000 (D) – Maracanaú. Processo Nº 0214066-53.2023.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0200105-55.2023.8.06.0127/50000 (D) – Monsenhor Tabosa. Processo Nº 0633943-77.2024.8.06.0000/50000 (D) – Santana do Acaraú. Processo Nº 0203576-82.2023.8.06.0029/50000 (D) – Acopiara. Processo Nº 0200096-93.2024.8.06.0051/50000 (D) – Boa Viagem. Processo Nº 0201527-58.2022.8.06.0173/50000 (D) – Tianguá. Processo Nº 0201527-58.2022.8.06.0173/50001 (D) – Tianguá. Processo Nº 0002482-03.2005.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0000762-28.2017.8.06.0147 (D) – Piquet Carneiro. Processo Nº 0846693-76.2014.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0199275-60.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0153786-58.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0423824-78.2000.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0202141-94.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0051624-46.2021.8.06.0055 (D) – Canindé. Processo Nº 0290463-27.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0050963-55.2021.8.06.0059 (D) – Caririçu. Processo Nº 0260011-68.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0201162-35.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0145901-03.2013.8.06.0001 (D) – Núcleos de Justiça 4.0. Processo Nº 0147959-37.2017.8.06.0001 (D) – Núcleos de Justiça 4.0. Processo Nº 0152768-36.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0050208-47.2020.8.06.0162 (D) – Nova Olinda. Processo Nº 0255512-36.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0201032-79.2023.8.06.0043 (D) – Barbalha. Processo Nº 0254519-27.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0270013-92.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0201245-35.2022.8.06.0071 (D) – Crato. Processo Nº 0201124-76.2023.8.06.0166 (D) – Senador Pompeu. Processo Nº 0200807-06.2024.8.06.0114 (D) – Lavras da Mangabeira. Processo Nº 0200432-05.2022.8.06.0169 (D) – Tabuleiro do Norte. Processo Nº 0200215-54.2024.8.06.0051 (D) – Boa Viagem. Processo Nº 0051354-15.2020.8.06.0101 (D) – Itaipoca. Processo Nº 0211281-55.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0201810-10.2022.8.06.0035 (D) – Aracati. Processo Nº 0203178-93.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0000255-33.2018.8.06.0147 (D) – Senador Pompeu. Processo Nº 0036923-66.2018.8.06.0029 (D) – Acopiara. Processo Nº 0011772-66.2010.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0180070-11.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0201781-20.2022.8.06.0112 (D) – Juazeiro do Norte. Processo Nº 0266791-19.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0201348-10.2022.8.06.0114 (D) – Lavras da Mangabeira. Processo Nº 0201593-67.2023.8.06.0055 (D) – Canindé. Processo Nº 0026295-20.2009.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0222151-62.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0186405-46.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0200337-34.2023.8.06.0041 (D) – Aurora. Processo Nº 0052529-10.2021.8.06.0101 (D) – Itaipoca. Processo Nº 0008305-77.2019.8.06.0126 (D) – Mombaça. Processo Nº 0008123-60.2015.8.06.0117 (D) – Maracanaú. Processo Nº 0255671-14.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0267455-50.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0233760-71.2024.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0203073-27.2024.8.06.0029 (D) – Acopiara. Processo Nº 0241227-09.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0228326-04.2024.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0052934-94.2020.8.06.0064 (D) – Caucaia. Processo Nº 0164092-57.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0201470-79.2023.8.06.0084 (D) – Guaraciaba do Norte. Processo Nº 0223270-24.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0200467-65.2023.8.06.0092 (D) – Independência. Processo Nº 0200965-52.2023.8.06.0096 (D) – Ipueiras. Processo Nº 0249192-38.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0051799-92.2021.8.06.0167 (D) – Sobral. Processo Nº 0420060-35.2010.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0200114-89.2024.8.06.0124 (D) – Milagres. Processo Nº 0200114-82.2023.8.06.0170 (D) – Tamboril. Processo Nº 0201482-26.2023.8.06.0171 (D) – Tauá. Processo Nº 0252774-75.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0050759-59.2020.8.06.0119 (D) – Maranguape. Processo Nº 0229543-82.2024.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0251819-44.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0050095-02.2021.8.06.0084 (D) – Guaraciaba do Norte. Processo Nº 0621617-22.2023.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0001022-17.2024.8.06.0000 (D) – Morada Nova. Processo Nº 0000965-96.2024.8.06.0000 (D) – Morada Nova. Processo Nº 0001322-76.2024.8.06.0000 (D) – Crateús. **DIVERSOS: II – (JULGAMENTO RETIRADO DE PAUTA)** – Processo Nº 0271422-11.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0201142-23.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara. **TÉRMINO DOS TRABALHOS:** E, nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marina Figueiredo Braga – matr. 46397, digitei a presente ata. Fortaleza, 21 (vinte) de janeiro de 2025. Subscrovo e assino: Marina Figueiredo Braga – matr. 46397, Coordenador da Quarta Câmara de Direito Privado. Conforme: Des. André Luiz de Souza Costa – Presidente em Exercício da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Desembargador ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA
Presidente em Exercício da 4ª Câmara de Direito Privado TJ/CE

Procurador de Justiça

**JOÃO EDUARDO CORTEZ****Bela. MARINA FIGUEIREDO BRAGA**
Coordenadora da 4ª Câmara de Direito Privado**SEÇÃO CRIMINAL****DESPACHO DOS RELATORES - Seção Criminal****DESPACHO**

Nº 0000626-40.2024.8.06.0000 - Representação p/ Perda da Graduação - Fortaleza - Autor: Controlador Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário - Ré: Antônia Shyrley Damasceno Silva - Custos legis: Ministério Público Estadual - Deixo de conhecer dos pleitos suscitados, às fls. 2.989-2.991, ao passo que apenas reiteram as teses meritórias já deduzidas, no momento defensivo adequado, os quais serão objeto do julgamento Colegiado. Salienta-se que todas as questões abordadas no petição acima já foram integralmente consideradas, quando da manifestação da PGJ às fls. 2.907-2.928, ao passo que semelhantes teses já foram deduzidas no momento defensivo pretérito. Desta feita, em atenção ao direito à solução integral do mérito, em prazo razoável, mantenho o despacho de fl. 2.985, aguardando-se julgamento na primeira Seção Criminal. Fortaleza, data e hora da assinatura eletrônica do sistema. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA Desembargadora Relatora - Advs: George Viana Gondim (OAB: 6034/CE)

Nº 0620092-34.2025.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Paciente: Marciano Pereira do Vale - Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Fortaleza, data da assinatura eletrônica. DESEMBARGADORA ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO Relatora - Advs: Nayrton Gomes Colares (OAB: 43940/CE)

Nº 0620386-86.2025.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Fortaleza - Impetrante: Lucas Perdigão de Freitas - Paciente: Luiz Paulo Veras Pinheiro - Impetrado: Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Ceará - Impetrado: Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Isso posto, INDEFIRO o pedido de liminar, por não vislumbrar o fumus boni iuris necessário à sua concessão. Notifiquem-se as autoridades coatoras para prestarem as informações cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem as informações da autoridade coatora, dê-se vista a Procuradoria Geral de Justiça para emissão de parecer. Determino o segredo de justiça dos presentes autos, tendo em vista que o acesso pode levar à exposição indevida do paciente e do local em que pretende realizar o cultivo. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de janeiro de 2025 DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE Relator - Advs: Lucas Perdigão de Freitas (OAB: 33980/CE)

Nº 0620447-44.2025.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Paciente: ISAAC BANDEIRA DE QUEIROZ - Diante do exposto, ante a patente incompetência da Seção Criminal para processar e julgar o presente Habeas Corpus, determino a remessa dos autos ao setor competente deste Tribunal para que redistribua o presente feito a uma das Câmaras Criminais, sob a relatoria de algum de seus integrantes, em estrita conformidade com as normas regimentais pertinentes. Dê-se baixa na distribuição. Expedientes necessários. Fortaleza, 23 de janeiro de 2025 JUIZ CONVOCADO CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 05/2025 Relator

Nº 0620461-28.2025.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Fortaleza - Impetrante: Alane Cristina Nogueira Freitas - Impetrante: Hélio Ribeiro Coelho Júnior - Paciente: Aline Carvalho de Freitas - Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Custos legis: Ministério Público Estadual - Isso posto, sem prejuízo de exame mais detido quando do julgamento de mérito, indefiro o pedido liminar. Requistem-se os informes à autoridade indicada como coatora, bem como o envio da senha para acesso aos autos do processo originário. Recebidas as informações, encaminhe-se o feito à Procuradoria-Geral de Justiça. Expedientes necessários. Fortaleza, data da assinatura eletrônica no sistema. Sílvia Soares de Sá Nóbrega Desembargadora Relatora - Advs: Alane Cristina Nogueira Freitas (OAB: 46999/CE) - Hélio Ribeiro Coelho Júnior (OAB: 32055/CE)

Nº 0620495-03.2025.8.06.0000 - Revisão Criminal - Caucaia - Requerente: Daniel de Almeida de Sousa - Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Isso posto, INDEFIRO o pedido de liminar, por não vislumbrar o fumus boni iuris necessário à sua concessão. Em razão de os autos processuais de origem tramitarem em meio eletrônico, entendo desnecessária a requisição de informações ao Juízo a quo. Nos termos do art. 201, § 4.º, do RITJCE, abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça, para a necessária manifestação. Expedientes necessários. Fortaleza, 27 de janeiro de 2025. DESEMBARGADORA ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES Relatora - Advs: Lucas Brendo Correia Bezerra (OAB: 37863/CE) - Tancredo de Lima Araújo (OAB: 39097/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0620501-10.2025.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Paciente: CARLOS ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA - Impetrado: 4ª Vara Criminal De Juazeiro Do Norte/CE - Diante do exposto, ante a patente incompetência da Seção Criminal para processar e julgar o presente Habeas Corpus, determino a remessa dos autos ao setor competente deste Tribunal para que redistribua o presente feito a uma das Câmaras Criminais, sob a relatoria de algum de seus integrantes, em estrita conformidade com as normas regimentais pertinentes. Dê-se baixa na distribuição. Expedientes necessários. Fortaleza, 24 de janeiro de 2025 JUIZ CONVOCADO CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 05/2025 Relator - Advs: Humberto Vasconcelos Faustino Porto (OAB: 54075/GO)

Nº 0620530-60.2025.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Paciente: Ricardo da Silva Santos - Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - DIANTE DO EXPOSTO, em atenção ao disposto no art. 19 do RITJCE, declaro a minha incompetência, determinando que o presente Habeas Corpus seja encaminhado ao setor competente, para